



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARTA-CONTRATO Nº** 15 /12

**Processo Administrativo nº:** 12/10/01.491

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite nº 20/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de pães, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA**

2.1. Para o item 01 – pão de leite, a entrega deverá ser feita de forma parcelada (02 entregas semanais) nas datas, quantidades e local de entrega constante em cada Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, de acordo com a relação constante no Anexo IV – Relação de Endereços para as entregas semanais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

### **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

2.2. Para os itens 02 – pão para cachorro quente e 03 – pão para hambúrguer, a entrega deverá ser feita mediante recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, constando quantidade, data de entrega e local de entrega de acordo com o Anexo V – Relação de Endereços para entrega de pão para cachorro quente e pão para hambúrguer.

2.3. Os produtos ofertados deverão ser entregues em embalagem plástica e sua entrega deverá ocorrer num prazo não superior a 02 (dois) dias a contar da data de fabricação.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá ter vida útil mínima correspondente a 75 % (setenta e cinco pontos percentuais) de sua validade.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O fornecimento será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura da Carta-Contrato, podendo ser encerrar antes, caso se esgote o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preço.

### **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Item	Produto	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário (média) R\$	Valor Total Anual (média) R\$
01	Pão de leite	80.160	0,42	33.667,20
02	Pão para cachorro quente	3.300	0,49	1.617,00
03	Pão para hambúrguer	3.300	0,49	1.617,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 36.901,20 (trinta e seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento de pães;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir as Ordens de Fornecimento.

**OITAVA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto;

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

**DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente constante às fls. 21, 25 e 33 do processo, codificada sob n.º:

200074.1.09722.08243.1009.4188.1046.0101510000.339030;

200074.1.09722.08242.1009.4188.1045.0101510000.339030.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Para o fornecimento parcelado de pães, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 020/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/01.491.

**DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 133 a 135 do Processo Administrativo n.º 12/10/01.491.

**DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de maio de 2012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

*J. J. Antonioli*  
**J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Representante Legal:

RG nº 22554503-2

CPF nº 205566.05861

*Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES*  
Secretário de Cidadania,  
Assistência e Inclusão Social

*9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo** n.º 12/10/01.491

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** J. J. Antonioli & Cia. Ltda.

**Modalidade:** Convite n.º 20/12

**Carta-Contrato** n.º 15 /12

**Objeto:** Fornecimento parcelado de pães.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de maio de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

  
**J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Represente Legal:

RG n.º 22.554.503-2

CPF n.º 205566058-0

**Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES**  
Secretário de Cidadania,  
Assistência e Inclusão Social